



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 3130/2025 – PMP/GP**

Parauapebas, 1º de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**ANDERSON MARCOS MORATÓRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. Sônia Cortês, Quadra 33 – Lote Especial

Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA

CEP 68.515-000

**Assunto:** Projeto de Lei.

**Referência:** E-Protocolo nº 2025001178-PGM.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 5.502, de 21 de outubro de 2024, que determina critérios de publicidade para instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica no Município.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito de Parauapebas

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2025.**

REVOGA A LEI Nº 5.502, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, QUE DETERMINA CRITÉRIOS DE PUBLICIDADE PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, V, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.502, de 21 de outubro de 2024, que determina critérios de publicidade para instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 1º de setembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito de Parauapebas

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.**

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Encaminha-se para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 5.502, de 21 de outubro de 2024, que determina critérios de publicidade para instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica no Município.

A legislação excede os critérios metrológicos e de estudos prévios previstos na legislação federal, sendo que é a União que detém competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, o que abrange as questões relativas à segurança do trânsito e às respectivas infrações (STF-ADI: 6007 RJ).

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00  
**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol  
**Contato:** (94) 3346-7268  
**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

Ainda, a legislação municipal extrapola a legislação federal ao criar hipótese de nulidade de auto de infração. Neste ponto, complementa-se que, de fato, incumbe à União dispor sobre as diretrizes de trânsito e transporte, tal que a atribuição municipal de fiscalização deve se ater aos limites da lei federal. A legislação municipal viola a jurisdição sobre os requisitos para o exercício da criação de hipótese de nulidade da multa (STF-ADI: 5778 RJ).

Ante o exposto, a Lei nº 5.502, de 21 de outubro de 2024 é inconstitucional e, por isso, deverá ser revogada, motivo pelo qual submete-se o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Parauapebas, 1º de setembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito de Parauapebas